

AO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vem, por intermédio de seu diretor comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito sobre o alegado detalhadamente neste arrazoado.

DO ESCORÇO FÁTICO E DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O nobre órgão instaurou processo licitatório visando o fornecimento de matérias de obra e Lixeiras cujas especificações técnicas se encontram detalhadas no termo de referência em anexo ao Edital.

Esta peticionária, ao analisar o Termo de Referência do Edital do Certame, identificou possível incongruência que impossibilita e restringe sua concorrência e execução, bem como, fere o **Princípio da Ampla Disputa neste Certame**, senão vejamos:

7.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida, no horário de 11h às 17h de segunda a quinta-feira ou de 07h às 13h nas sextas-feiras, em dias úteis, ou nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

PROMIX

Cumpra esclarecer que a Impugnante entende como uma clara **violação ao princípio da ampla competitividade sob os seguintes fatos.**

DO PRAZO DE ENTREGA

No processo licitatório brasileiro, os editais devem garantir e possibilitar a participação ampla das empresas privadas interessadas em fornecer o produto solicitado, para que não haja favoritismo.

Assim, considerando a vasta dimensão do território nacional, sendo este país o 5º maior país do mundo que opera sua logística, majoritariamente, por meios rodoviários, sendo estas rodovias, em maior parte, sucateada, o prazo de **2 dias** finalização da instalação do material, se torna inexecutável, principalmente considerando as dimensões continentais do país.

Deve-se observar que a empresa ganhadora passa por todo um processo de planejamento, fabricação, orçamento e contratação de empresa de transporte e, além disso, do prazo para deslocamento do material até a entrega.

Nesta toada, mesmo que a empresa possuísse uma fábrica de lixeiras e contentores dentro do local de entrega seria impossível o fornecimento no prazo solicitado.

Insta salientar que o presente certame, trata-se de um pregão eletrônico com registro de preços, portanto, o fornecedor sequer pode produzir a quantidade total esperada no edital e deixar a disposição em estoque, visto que o material pode não ser requerido pela administração pública e todo o investimento do fornecedor perdido.

PROMIX

Ademais, proceder com a manutenção do prazo de entrega diminuto, significa autorizar a concorrência desleal e favoritismo regional de empresas, tornando anulável tal evento competitivo.

Resta informar que diferente do restante do material de obra, que fica disponível no ambiente, como o minério de areia ou pedra, ou que são produzidos em escala industrial, como o cimento, as lixeiras não são objetos disponíveis de plano e não possuem essa abundância disponível, sendo totalmente vinculada ao interesse e solicitação do comprador.

Assim, apenas resta a retificação do teor Editalício quanto ao prazo do produto, devendo ser alterado de **2 dias** para entrega das lixeiras e contentores para o prazo de 30 dias úteis ou corridos.

Vale ressaltar que o aumento de prazo de entrega desse item não prejudicará a agenda de construção do local, visto que as lixeiras são objetos de uso final ao processo de construção.

Ademais, o ato de contratação pública de serviços privados não pode criar favoritismo entre o ente público e empresas específicas, devendo, portanto, garantir a ampla concorrência para todas as inscritas no processo licitatório.

A medida restritiva, além de estar ferindo a ampla competitividade, também afeta o que fala o art. 9, da Lei nº 14.133/21, em que se menciona que é vedado aos agentes públicos o favoritismo.

Tal assunto é tema de jurisprudência, no sentido de ter se atenção sempre aos princípios elencados na Lei de Licitações, conforme AI 0068898- 97.2014.8.11.0000.

PROMIX

É visível a inobservância ao **Princípio da Eficiência**, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este **princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos**, conferindo assim excelência nos resultados!

Nesta ótica, apenas resta a retificação do conteúdo apontado.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra **com vício**, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, requerer:

Seja aumentado o prazo de entrega do edital, devendo ser alterado de **2 dias** para entrega de lixeiras e contentores para o prazo de 30 dias úteis ou corridos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.


SANDRO MÁRCIO CUNHA DOS SANTOS
RG: 07.864.529-8 DETRAN / CPF: 006.774.847-39
DIRETOR / ADMINISTRADOR

38.425.816/0001-30
PROMIX COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
Av. das Américas, 500 - BL 21 SL 228
Barra da Tijuca - CEP: 22.640-904
RIO DE JANEIRO -- RJ.